**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

# DECISÃO

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00013399.989.25-0** |
| **REPRESENTANTE:** | ▪ LM SERVICOS MEDICOS LTDA<br>▪ **ADVOGADO:** RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS (OAB/PR 66.939) |
| **REPRESENTADO(A):** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA<br>▪ **ADVOGADO:** ANDRE SOARES HENTZ (OAB/SP 203.858) / BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI (OAB/SP 279.915) / THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE (OAB/SP 406.261) |
| **ASSUNTO:** | Representação formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, Processo Administrativo nº 043/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jeriquara objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de exames de diagnóstico enquadrados nos serviços de média e alta complexidade, para atendimento das necessidades daquele município. |

Trata-se de petição formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2025, Processo Administrativo nº 043/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jeriquara objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de exames de diagnóstico enquadrados nos serviços de média e alta complexidade, para atendimento das necessidades daquele município.

A matéria foi recebida como cautelar em procedimento de contratação, determinando-se a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta E. Corte e fixando-se prazo para apresentação das justificativas de interesse (despacho disponibilizado no DOE de 19/7/25 e publicado no DOE de 21/7/25 - ev. 18.1.). Decisão referendada pelo E. Plenário em Sessão de 23/7/25 (ev. 29).

Contudo, a Prefeitura veio aos autos noticiando a revogação do

certame (ev. 53).

É o relatório.

**DECISÃO**

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial (Publicação no Diário Oficial do Município – Ano VIII - Edição 858 – p. 3) suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 219-D, V, do Regimento Interno deste Tribunal, **revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo**.

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimação de Representante e Representada.

Publique-se.

GC., 4 de agosto de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**Conselheiro**

**RFL**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5DWH-GR93-6YD4-967E